



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

## LEI Nº 602/2023 EM, 29 DE DEZEMBRO 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gurinhém, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do **Município de Gurinhém**, estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 2024, no valor total de **R\$ 73.922.814,00 (SETENTA E TRÊ MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS)** e a Reserva de Contingência incluída, no valor de **R\$ 341.569,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS)**, estabelecida de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

**Art. 2º** - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>74.189.871,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.509.752,00
Receita Patrimonial	1.717.500,00
Receita de Serviços	44.400,00
Transferências Correntes	69.692.025,00
Outras Receitas Correntes	226.194,00
Deduções de Receitas p/formação de Fundos	(5.875.984,00)
<b>SUB - TOTAL</b> TM	<b>68.313.887,00</b>

<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.008.927,00</b>
Alienação de Bens	32.388,00
Transferências de Capital	4.976.539,00
<b>T O T A L</b> TM	<b>73.322.814,00</b>

**Art. 3º** - A despesa fixada terá como objetivo atender ao custeio dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital discriminadas por categoria econômica, apresentam o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>62.763.006,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	37.685.880,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	25.047.126,00
<b>2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.218.239,00</b>
Investimentos	8.266.039,00
Inversões Financeiras	139.000,00
Amortização da Dívida	1.813.200,00
<b>3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>341.569,00</b>
Reserva de Contingência	341.569,00
<b>T O T A L</b> TM	<b>73.322.814,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.400.389,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Câmara Municipal	2.400.389,00
<b>2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>70.922.425,00</b>
Gabinete do Prefeito	1.063.575,00
Sec.de Administração, Planejamento e Finanças	7.838.252,00
Sec.de Agricultura e Meio Ambiente	815.138,00
Sec.de Educação	31.916.711,00
Sec.de Saúde	20.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	15.136.099,00
Sec.de Infraestrutura	10.638.681,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.438.308,00
Sec.de Esporte, Cultura e Turismo	714.092,00
Reserva de Contingência	341.569,00
<b>T O T A L</b> <sup>TM</sup>	<b>73.322.814,00</b>

- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- Da reserva de contingência;
- Do excesso de arrecadação;
- De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**PARÁGRAGO ÚNICO** – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos como cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente.

**Art. 8º** - O Orçamento Fiscal, Seguridade Social, Encargos Especiais e o valor da Reserva de Contingência, têm os seguintes valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
<b>I</b> - Orçamento Fiscal	54.853.538,00
<b>II</b> - Orçamento da Seguridade Social	18.127.707,00
<b>IV</b> - Reserva de Contingência	341.569,00
<b>T O T A L</b> <sup>TM</sup>	<b>73.322.814,00</b>

**Art. 5º** - As rubricas de receita e os Programas de trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

**Art. 6º** - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 7º** - No decorrer da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, em, 29 de dezembro de 2023.

(ASSINADO NA VERSÃO FÍSICA)  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

**LEI Nº 603/2023.  
DE 2023**

**EM, 29 DE DEZEMBRO**

Altera os Anexos da Lei n.º 546/2021 que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1.º da Constituição Federal.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual do Município de Gurinhém-PB, Lei Municipal n.º 546/2021, de 07 de dezembro de 2021, publicada em 10 de dezembro de 2021, passarão a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As modificações dos anexos ocorreram obedecendo às disposições contidas no artigo 5.º e Parágrafo Único da referida Lei.

**Art. 3º** - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal n.º 546/2021 continuam em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Gurinhém, em, 29 de dezembro de 2023.

(ASSINADO NA VERSÃO FÍSICA)  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**LEI Nº 604/2023.  
DEZEMBRO DE 2023**

**EM, 29 DE**

Altera o Artigo 7º - I da Lei Nº 573/2022 de 30 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual do Município de Gurinhém, do exercício financeiro de 2023, para o fim que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º-** O artigo 7º, I da Lei nº 573 de 30 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA, em execução no exercício de 2023, passará ter a seguinte redação:

**Art. 7º - No decorrer da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a:**

**I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.**

- a) Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- b) Da reserva de contingência;
- c) Do excesso de arrecadação;
- d) De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**II – Realizar transposição, remanejamento ou transposição.**

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 29 DE  
DEZEMBRO DE 2023.

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

## LEI 605/2023 EM, 29 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe o **Incisos V, VI alínea b do Art. 29 da Constituição Federal**.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM**, propôs e aprovou e em seguida sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos no Município de Gurinhém Estado da Paraíba, para a **legislatura 2025 a 2028** atenderão a tabela abaixo.

Item	Cargo	R\$	Valor
001	Prefeito	R\$	20.000,00
002	Vice Prefeito	R\$	10.000,00
003	Vereador	R\$	7.500,00
004	Presidente Leg.	R\$	10.000,00
005	Secretário	R\$	5.500,00
006	Secretário Adjunto	R\$	4.000,00

**Parágrafo único** – Os subsídios de que trata o caput deste artigo serão fixados para o período legislativo **de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por contas das dotações próprias no orçamento para cada exercício financeiro de cada instituição, podendo serem suplementadas nos termos da lei específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

(ASSINADO NA VERSÃO FÍSICA)  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Lei nº 606/2023, de 29 de dezembro de 2023.

**INSTITUI O PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE – GP PARA OS CARGOS DE FISCAIS DE TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Prêmio por Produtividade aos titulares dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras do Município de Gurinhém, que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º.** O prêmio por produtividade será devido partir da publicação desta lei, em conformidade com a tabela prevista no Anexo I e II, que contém:

I – Os critérios para pontuação da produtividade;

II – O valor monetário para cada ponto;

III – O limite mensal de produtividade a ser alcançado por cada fiscal observará o teto que corresponde a 300 (trezentos) pontos.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

§ 2º. O valor monetário do ponto poderá ser revisto anualmente por meio de decreto, utilizando a correção monetária para atualização de valores corrigidos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro índice definido pelo Poder Público Municipal, podendo, inclusive, sofrer decréscimo em razão da variação na arrecadação tributária municipal.

§ 3º. A tabela prevista no Anexo I e Anexo II também poderá ser revista por meio de decreto, considerando a necessidade do serviço, que poderá alterar a pontuação para cada atividade e a limitação de pontos para cada grupo de atividades (tabelas).

§ 4º. Os pontos deverão compor a soma dos meses de referência.

§ 5º. O prêmio por produtividade será pago a cada quadrimestre do ano, a partir de apuração mensal de produtividade dos meses de referência do quadrimestre no limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos.

§ 6º. Deixará de incidir o pagamento do prêmio por produtividade nas hipóteses de afastamento das atividades que ensejam a respectiva pontuação, inclusive nos casos de:

I – Licença-prêmio;

II – Exercício de cargo em comissão, no âmbito municipal, ou caso seja colocado à disposição de outro órgão;

§ 7º. Em caso de afastamento por férias, licença-maternidade, licença paternidade ou licença saúde, fará jus a perceber o prêmio por produtividade referente ao último período trabalhado.

§ 8º. O prêmio previsto nesta lei não comporá a remuneração do servidor.

§ 9º. Este prêmio será pago a cada quadrimestre a partir de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** O ocupante do cargo de Diretor de Tributos e Assessor de Tributos, por ser responsável diretamente pelo acompanhamento, orientação e direção das atividades dos Fiscais fará jus ao Prêmio por Produtividade no valor correspondente a 100% do maior valor de prêmio por produtividade pago, apurado a cada mês que integra o período de referência.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do prêmio do Diretor e Assessor de Tributos, tomar-se-á por base em cada mês dentro do período de referência o valor da maior pontuação obtida pelo integrante da equipe que alcançar maior número de pontos.

**Art. 3º.** O controle de frequência dos ocupantes dos cargos de Fiscais de Tributos e Fiscais de Obras que efetivamente desempenharem função de natureza externa será feito com dispensa de ponto, em razão de suas atribuições.

§ 1º. Os servidores mencionados no caput deste artigo atenderão a uma escala de trabalho elaborada pelo Setor de Tributos, a fim de garantir que haja pelo menos um fiscal por dia na unidade de trabalho para o atendimento de demandas urgentes do setor.

§ 2º. A produtividade será entregue ao setor por cada servidor até o dia 20 do mês de referência.

**Art. 4º.** O prêmio por produtividade criada por esta lei sofrerá, em caso de falta injustificada, dentro do período de referência, o seguinte desconto, cumulativamente:

I – até a segunda falta, o percentual de 5% (cinco por cento), a cada falta;

II – da terceira à quarta falta, o percentual de 10% (dez por cento) a cada falta;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

III – da quinta à sexta falta, o percentual de 15% (quinze por cento) por cada falta;

IV – quanto à sétima falta, o percentual de desconto será de 20%.

Parágrafo único. A partir da oitava falta injustificada, dentro do período de referência, o Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras Municipais perderá o direito de perceber o prêmio previsto nesta Lei.

**Art. 5º.** O pagamento do prêmio por produtividade previsto nesta lei está condicionado a que cada fiscal, individualmente, alcance, no mínimo a produtividade de 30% (trinta por cento) da pontuação máxima prevista no art. 1º, Parágrafo 1º, III para cada mês do período de referência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 29 DE  
DEZEMBRO DE 2023.

(ASSINADO NA VERSÃO FÍSICA)  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

## ANEXO I

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Tributos em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

### MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

FISCAL: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

PERÍODO DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

VALOR DO PONTO: R\$ 2,00

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 150 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
1.1	Termo de Início de Fiscalização (cientificado)		10	
1.2	Fiscalização em curso (diligência)		10	
1.3	Termo de Encerramento de Fiscalização (cientificado)		10	
1.4	Análise da escrita fiscal (mediante apresentação de relatório/ fiscal)		05	
1.5	Notificação de estabelecimentos sem alvará, e/ou inscrição mercantil.		10	
1.6	Termo de prorrogação da fiscalização (mediante autorização do Chefe Imediato)		05	
1.7	Análise de Empresas do Simples Nacional, no que diz respeito a inclusão / exclusão do sistema (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		05	
1.8	Entrega de correspondências tributárias autorizadas pela chefia imediata		05	
1.9	Lavratura de Auto de Infração (Comprovação com a ciência do contribuinte).		10	
1.10	Notificação Mercantil/alvará vencido. (por contribuinte).		10	
1.11	Emissão de Intimação Fiscal (Comprovação com a ciência do intimado).		10	
SUBTOTAL				

Tabela 2 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS				
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023**

2.1	Lançamentos relativos a exigibilidade do ISSQN (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
2.2	Emissão/Renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.		05	
2.3	REDESIM – Consulta Prévia (deferimento, indeferimento, baixa e alteração da inscrição no Cadastro Econômico). Comprovação mediante apresentação de relatório/ fiscal.		05	
2.4	Cancelamento ou alteração de atividade(s) do cadastro fiscal mercantil.		05	
SUBTOTAL				

**Tabela 3 - LIMITE MÁXIMO DE 75 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
3.1	Análise de documentos para regularização; revisão e deferimento de licenças diversas.		05	
3.2	Vistoria (mediante apresentação de relatório/ fiscal).		10	
3.4	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento de estabelecimentos omissos e não omissos.		10	
SUBTOTAL				

**Tabela 4 - LIMITE MÁXIMO DE 100 PONTOS**

Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Subtotal
4.1	Lançamento do ISS/Substituto Tributário		05	
4.2	Termo de Apreensão de Documentos Fiscais.		05	
4.3	Arbitramento Fiscal (concluído) com a devida ciência do Contribuinte.		05	
4.4	Fiscalização noturna em estabelecimento comercial e eventos, devidamente requisitada por autoridade superior.		15	
4.5	Plantão Fiscal: (por dia – expediente). máx.. de 04 (quatro) plantões/mês.		10	
4.6	Emissão de Certidão de Baixa ou suspensão no cadastro mercantil.		05	
SUBTOTAL				

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de \_\_\_\_\_ pontos, correspondendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago no mês subsequente.

\_\_\_\_\_  
FISCAL – MAT.

De acordo

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DE TRIBUTOS

Ciente:

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE ATINGIMENTO DE META PARA O GERENTE DE TRIBUTOS

Declaro para os devidos fins que, avaliando a Produtividade dos fiscais contata-se que, individualmente, alcançaram a produção mínima mensal de 30% da pontuação máxima de produtividade no mês de referência de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Gurinhém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS**

## ANEXO II

O prêmio será atribuído aos Fiscais de Obras em efetivo exercício até o limite máximo mensal de 300 (trezentos) pontos, auferidos em razão dos critérios e conceitos seguintes.

### MAPA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AGENTE / FISCAL: \_\_\_\_\_

MAT: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

Período de referência: \_\_\_\_\_

Valor do Ponto: R\$ 2,00

Tabela 01 - LIMITE MÁXIMO DE 300 PONTOS					
Procedimento Fiscal		Quantidade	Pontos	Limite	Subtotal
1.1	Vistoria e controle de edificações.		10	50	
1.2	Vistoria para regularização de obra.		10	50	
1.3	Vistoria para emissão de carta habite-se.  (Quando tratar-se de vistoria em edificação multifamiliar ou galeria comercial a pontuação deverá obedecer ao critério de 50% das unidades).		10	50	
1.4	Vistoria para verificação de denúncias de obras irregulares.		10	50	
1.5	Vistoria e/ou acompanhamento de demolição e embargos de obra		05	25	
1.6	Vistoria para conferências de dimensões vinculadas à emissão de certidão de limites e confrontações.		05	25	
1.7	Vistorias para verificação de área edificada em função para adequação do IPTU.		05	25	
1.8	Vistorias realizadas por demanda de outras secretarias e órgãos públicos.		05	25	
1.9	Relatório e Laudos Técnicos		05	25	
1.10	Autuações em obras por infrações		10	50	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

1.11	Autuação por início de construção e obra sem a prévia licença.		10	50	
1.12	Autuação por construir em desacordo com o projeto aprovado.		10	50	
1.13	Elaboração de laudo de vistoria para efeito de obra embargada.		05	25	
1.14	Por elaboração de projetos que atendas aos interesses e peculiaridades dos serviços desenvolvidos na repartição tributária, e na fiscalização de obras e serviços.		15	45	
SUBTOTAL					

Apresento o mapa de pontuação para obtenção da gratificação de produtividade que totalizou a quantidade de \_\_\_\_\_ pontos, correspondendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser pago no mês subsequente.

\_\_\_\_\_  
FISCAL DE OBRAS – MAT.

De acordo:

\_\_\_\_\_  
DIRETOR

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 077 – ANO XLVIII – 2023  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

**LEI 607/2023 EM, 29 DE dezembro de 2023**

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB entre os profissionais da educação em efetivo exercício da rede municipal de educação.

**§ 1º** Consideram-se profissionais da educação da educação básica aqueles referidos no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

**§ 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**§ 3º** O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, eventualmente apurada no exercício em que será pago.

**§ 4º** Os servidores cedidos não participarão do rateio.

**Art. 2º.** O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à

folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 3º.** O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, com suporte técnico do Departamento de Contabilidade, definir em ato próprio a forma e o cronograma de distribuição e pagamento do rateio, observadas as normas desta Lei.

**Art. 5º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito e não geram direito adquirido em decorrência da autorização legal, sendo necessária a apuração de efetiva existência de sobras do FUNDEB, após a obrigatória quitação de contribuições previdenciárias, salários e demais obrigações legais.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação, apurada no exercício em que será pago, devidamente consignada no orçamento vigente.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(ASSINADO NA VERSÃO FÍSICA)  
**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL